DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

datado de
14 de setembro de 2021

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 *Definições*: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA"	a obrigação da Emissora de realizar a amortização extraordinária dos CRA, limitada a 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização extraordinária do CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complemento, conforme definido neste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas;
"ARD da Emissora"	significa a Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 6 de setembro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP;
"Ativos Financeiros":	significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento;
"Atualização Monetária dos CRA"	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Auditor Independente da Emissora":	significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º Andar – Itaim Bibi – CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;
"Avalistas":	Significa, em conjunto, o Sr. Emival da Silveira e a Sra. Solange Machado;
"B3":	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Boletins de Subscrição":	significam os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
"CDCA":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*", emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, conforme descrito no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, cuja cópia encontra-se no **Anexo XII** ao presente Termo de Securitização;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor nesta data;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Conta do Patrimônio Separado":	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5507-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 504965-2, na agência 3307 do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição do CDCA;
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente nº 5508-5, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato de Banco Liquidante":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
"Contrato de Custódia":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o registro do CDCA na B3;
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" celebrado em 15 de

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	setembro de 2021 entre a Securitizadora, os Coordenador Líder e a Devedora;
"Contrato de Escrituração":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*" celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração;
"Contratos de Compra e Venda":	significam os contratos de compra e venda padronizados de produtos ou insumos agropecuários, gerados eletronicamente via sistema da Devedora após a conclusão de compra por determinado cliente (produtor rural) da Devedora junto aos respectivos canais de venda da Devedora (sejam em lojas físicas ou televendas), pendentes de formalização, bem como todo e qualquer contrato de compra e venda de produtos de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.
"Controlada(s)":	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
"Controladas Relevantes"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo faturamento, isoladamente ou em conjunto, seja maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Devedora.
"Controlador":	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
"Controle":	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XPI":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"CRA":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força do CDCA;
"CRA em Circulação":	significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, para fins de determinação de quórum de instalação e deliberação em assembleias;
"Créditos do Patrimônio Separado":	significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável;
"Critérios de Elegibilidade":	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, conforme comprovado por declaração da Devedora conforme modelo constante do Anexo IV do CDCA; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, conforme atestado pela Securitizadora e/ou terceiro por ela contratado, mediante confirmação dos códigos CNAE e/ou consulta da inscrição estadual no SINTEGRA, de cada uma das contrapartes; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, conforme comprovado por declaração da Devedora, conforme modelo constante do Anexo IV do CDCA; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora conforme modelo do Anexo IV do CDCA; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora conforme modelo constante do Anexo IV do CDCA. O (a) atendimento ao critério estabelecido no item (ii) acima que, será validado pela Securitizadora, bem como (b) o recebimento, pela Securitzadora, da declaração do Anexo IV do CDCA, devidamente assinada pela Devedora, atestando as condições dos itens (i), (iii), (iv) e (v) acima, deverão ser realizados previamente à sua vinculação ao CDCA.
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 0 deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão do CDCA":	significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 21 de setembro de 2021;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de setembro de 2021;
"Data de Integralização":	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA":	significa cada data de pagamento da Remuneração do CDCA, conforme definido no CDCA;
"Data de Pagamento de Remuneração do CRA":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA;
"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA":	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;
"Decreto 6.306":	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
"Decreto 8.420":	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
"Decreto 8.426":	o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
"Despesas":	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 18 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;
"Devedora":	significa a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R2, s/nº, quadra 11-D, modulos 27/55, sala 01, CEP 75.132-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.306.578/0001-69.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios":	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA, consubstanciados nas Notas Fiscais e oriundos dos Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA, conforme descritos no CDCA;
"Documentos Comprobatórios":	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** versões digitais dos Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópias simples das Notas Fiscais; **(iv)** o CDCA; **(v)**

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(vi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima;
"Documentos da Operação":	significa, em conjunto, **(i)** o CDCA, **(ii)** este Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Distribuição, e **(iv)** os Boletins de Subscrição; e **(v)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	significa quaisquer eventos, fatos ou situações que afetem ou possam razoavelmente vir a afetar, de modo adverso e relevante, (i) a condição financeira da Devedora e/ou dos Avalistas ou a condição operacional da Devedora; ou (ii) a capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir tempestivamente as suas obrigações previstas no CDCA;
"Emissão":	significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Emival da Silveira":	significa o Sr. Emival Machado da Silveira, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF nº 168.188.491-72, residente e domiciliando na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01;
"Encargos Moratórios":	corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso;
"Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
"Evento de Liquidação do	significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Patrimônio Separado”:	
“Evento de Reforço e Complementação”:	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios, que acarrete Direitos Créditos vinculados ao CDCA em montante inferior ao valor nominal atualizado do CDCA;
“Eventos de Vencimento Antecipado”:	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático do CDCA, quando referidos em conjunto;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:	significam os eventos de vencimento automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.9.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:	significam os eventos de vencimento não automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.9.2 deste Termo de Securitização;
“Fundo de Despesas”:	fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão do CDCA e da Oferta, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, a ser constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Devedora no CDCA, na Conta Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas, e reconstituído pela Devedora, anualmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de setembro, ou sempre que necessário, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas;
“Instituição Custodiante” ou “Registradora do CDCA”:	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Instituições Autorizadas":	significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil;
"Instituições Participantes da Oferta":	o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
"Instrução CVM 400":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
"Instrução CVM 476":	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;
"Instrução CVM 600":	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor;
"Instrução CVM 625":	significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor;
"Instrução Normativa RFB nº 1.585":	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Investidores Profissionais" ou "Investidores":	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11º da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12º da Resolução CVM 30;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"ISS":	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei 9.613":	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 12.529"	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
"Lei 14.030":	significa a Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção":	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei 12.529, na Lei 9.613, na Lei 12.846, do Decreto 8.420, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act;*
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
"MDA":	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Norma":	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Notas Fiscais":	significam as notas fiscais originadas dos faturamentos de parcelas oriundas dos Contratos de Compra e Venda, quando referidas em conjunto;
"Obrigações Garantidas":	Significam as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pelos Avalistas em razão do CDCA, no âmbito do CDCA, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA, à Remuneração do CDCA, bem como a todos e quaisquer valores devidos à Securitizadora e, consequentemente aos titulares dos CRA, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos do CDCA e da excussão do Aval, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA.
"Oferta":	significa a distribuição pública, com esforços restritos, dos CRA no mercado brasileiro de capitais, que será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
"Oferta de Resgate Antecipado" ou "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da realização, pela Devedora, de oferta de resgate antecipado do CDCA, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus":	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima exceto

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	pelo ônus legal constituído por meio do CDCA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) pelo Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Prazo Máximo de Subscrição":	significa o prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;
"Preço de Integralização":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA;
"Produtores Rurais":	significa os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, e da Lei 11.076, assim caracterizados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural;
"RCA da Emissora"	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19/3, e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições do dia 09 de maio de 2019;
"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 (xviii) do presente Termo de Securitização.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Remuneração do CDCA":	significa a remuneração do CDCA, conforme estabelecida na Cláusula 6 do CDCA;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44":	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Solange Machado":	significa a Sra. Solange Pinho Machado, empresária, casada, inscrito no CPF nº 166.649.651-00, residente e domiciliando na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01;
"Termo de Securitização" ou "Termo":	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Taxa Substitutiva"	significa as possibilidades de substituição do IPCA no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA previstas na cláusula 6.2.2 do presente Termo;
"Titulares de CRA":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso":	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento do CDCA, descontados os valores das Despesas *Flat* e do Valor Inicial do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, bem como pagamento à Emissora da taxa de administração

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	do Patrimônio Separado, conforme valores identificados no CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA na data de emissão do CDCA, conforme as regras de Remuneração previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
"Valor dos Direitos Creditórios":	significa o valor obtido por meio do somatório dos Direitos Creditórios faturados, com base nas vendas realizadas a prazo, consubstanciadas nas Notas Fiscais originadas dos faturamentos de parcelas oriundas dos Contratos de Compra e Venda, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 8 do CDCA, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$ 165.403,10 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e três reais e dez centavos).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$ 88.463,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais) para cada ano.
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado":	em relação aos CRA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA;
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA;

1.1.1 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.2 *Prazos*: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 *Aprovação da emissão dos CRA*: A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA da Emissora foram devidamente aprovadas por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19/3, e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo", na edição do dia 09 de maio de 2019 na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, tomada na ARD Emissora, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 *Vinculação do CDCA*: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação do CDCA aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características do CDCA, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 *Direitos Creditórios do Agronegócio*: os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA vinculado aos CRA de que tratam este Termo de Securitização são emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme melhor detalhado no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 O CDCA servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter o CDCA vinculado aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 3.4.2 do CDCA, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios que constituem lastro do CDCA, representados pelas Notas Fiscais, enquanto o CDCA estiver vigente.

2.2.4 A Devedora poderá onerar de qualquer forma, bem como utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os valores decorrentes dos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda que não estejam representados pelas Notas Fiscais vinculadas ao CDCA.

2.3 *Valor Total do CDCA*: na Data da Emissão dos CRA, o valor total do CDCA vinculados a este Termo de Securitização equivale a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2.4 *Custódia*: para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 *Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante*: a Instituição Custodiante poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar a falta; **(ii)** caso ao Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 *Remuneração da Instituição Custodiante*: a Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** parcela única de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e parcelas mensais de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de impostos, que será atualizada

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, por qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão, pelo Registro do CDCA na B3 e **(ii)** mensal de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, por qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão.

(i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

(ii) Os custos decorrentes do registro do CDCA e dos Contratos de Compra e Venda conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados pelo Fundo de Despesas ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, à Instituição Custodiante. Eventuais custos pagos pela Instituição Custodiante relativos à manutenção do CDCA e dos Contratos de Compra e Venda conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais na B3, serão reembolsados pela Emissora, com recursos da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação de reembolso; e

(iii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em cópias simples físicas ou digitais, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

2.4.4 As vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo segundo do artigo 25 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 O CDCA, será emitido em favor da Emissora, que realizará por sua vez o pagamento do Valor de Desembolso em favor da Devedora, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes previstas no CDCA.

3.2 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora à Devedora na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, observado o quanto disposto no CDCA.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

3.2.2 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do CDCA, a Emissora obriga-se a manter o CDCA e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3 As atribuições de controle e cobrança do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.3.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA.

3.3.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.3.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelo Fundo de Despesas ou, diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 *Características dos CRA*: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo CDCA vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Número da Emissão*: Os CRA representarão a 117ª (centésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) *Lastro dos CRA*: Os CRA serão lastreados no CDCA, vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(iii) *Número de Séries*: Os CRA serão emitidos em série única.

(iv) *Valor da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(v) *Quantidade de CRA*: Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA de R$1.000,00, na Data de Emissão.

(vi) *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 21 de setembro de 2021 ("Data de Emissão").

(vii) *Valor Nominal*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(viii) *Tipo e Forma*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(ix) *Garantias*: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, (i) o CDCA contar com a garantia de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora que constituem lastro do CDCA e estão a eles vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e neste Termo de Securitização; e (ii) o CDCA conta com aval prestado pelos Avalistas, em garantia das Obrigações Garantidas.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.

(x) *Regime de Colocação*: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA.

(xi) *Prazo de Vencimento*: Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização, os

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

CRA terão vencimento no prazo de 1.120 (mil cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento dos CRA").

(xii) *Periodicidade de Pagamento de Amortização*: O Valor Nominal Unitário Atualizado será devido em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2023 e a última devida na Data de Vencimento dos CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização.

(xiii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização ("Atualização Monetária dos CRA").

(xiv) *Preço e Forma de Integralização:* Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA.

(xv) *Juros Remuneratórios*: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização.

(xvi) *Periodicidade de Pagamento de Remuneração*: A Remuneração dos CRA será devida, mensalmente, nas datas previstas neste Termo de Securitização.

(xvii) *Amortização Extraordinária*: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, limitada a 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização antecipada de qualquer do CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complementação previstos no inciso (ii) da Cláusula 8.2.1 do CDCA ("Amortização Extraordinária dos CRA").

(xviii) *Resgate Antecipado Total dos CRA:* A Emissora deverá realizar resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

de Vencimento Antecipado do CDCA; **(b)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA e/ou aos CRA, nos termos da Cláusula 15.3 do CDCA; e **(c)** da hipótese da Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, ("Resgate Antecipado Total"), conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

(xix) *Resgate Antecipado Facultativo*: Os CRA não serão objeto de resgate antecipado facultativo.

(xx) *Oferta de Resgate Antecipado*: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA caso a Devedora realize, uma oferta de resgate antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 13 do CDCA e da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada na forma descrita neste Termo de Securitização, estando sujeita à adesão da totalidade ou de parte dos titulares de CRA.

(xviii) *Regime Fiduciário*: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;

(xix) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xx) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xxi) *Vantagens e Restrições dos CRA*: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

(xxii) *Pagamentos*: os pagamentos do CDCA serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos ao CDCA, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos nos termos do CDCA. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

(xxiii) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos **(i)** adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxiv) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*: sem prejuízo no item abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item acima;

(xxv) *Prorrogações dos Prazos de Pagamento*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

(xxvi) *Ordem de Prioridade de Pagamentos*: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** recomposição do Fundo de Despesas, se for ao caso, **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; **(e)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(f)** liberação à Conta de Livre Movimentação; e **(g)**

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora;

(xxvii) *Eventos de Vencimento Antecipado*: Os CRA estão sujeitos a hipóteses usuais de "vencimento antecipado automático" e "vencimento antecipado não automático", conforme disposto neste Termo de Securitização (em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado").

(xxviii) *Escriturador*: O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020 ("Escriturador").

(xxix) *Público Alvo*: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, ou pela norma que a substitua, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados "Titulares de CRA".

(xxx) *Contrato de Estabilização de Preço*: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita.

(xxxi) *Coobrigação da Emissora*: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA.

(xxxii) *Utilização de Derivativos*: Não há.

(xxxiii) *Destinação dos Recursos*: (a) os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento do CDCA, com os devidos abatimentos já descontados; e (b) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor dos Desembolsos indicados acima pela Emissora, deverão ser destinados no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.2 Adicionalmente ao disposto no item (xxxiii) alínea (b) acima, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão do que segue:

(i) a Devedora desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (a) ser sede de empresa e unidade administrativa local; (b) fabricação de adubos (fertilizantes) e alimentos para animais; (c) comercialização, importação e exportação de adubos (fertilizantes), grãos,

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

cereais, soja, milho, sorgo, sementes, ferragens, máquinas, implementos, defensivos agrícolas, produtos veterinários e outros produtos de uso nas atividades agropecuárias; e (d) prestação de serviços de armazenagem, transporte, carga e descarga, transbordo, industrialização de produtos para terceiros, comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e serviços de apoio técnico, comercial e congêneres.

(ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro ao CDCA são devidos por pessoas físicas e pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

4.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos pela Devedora de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.4 Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Securitizadora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) que os Direitos Creditórios do Agronegócio conforme lastro ao CDCA, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações, conforme solicitados, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

4.5 Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro ao CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

4.6 A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.7 *Garantias*: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, o CDCA contar (i) com a garantia de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora que

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

constituem lastro do CDCA e estão a eles vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e neste Termo de Securitização; e (ii) com aval prestado pelos Avalistas, em garantia das Obrigações Garantidas.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os Direitos Creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.

4.8 Nos termos do CDCA e do artigo 32 da Lei 11.076, o penhor legal será constituído no momento da emissão do CDCA na forma prevista no CDCA. Não há laudo de avaliação sobre os Direitos Creditórios objeto de penhor legal, bem como não haverá revisão de avaliação da referida modalidade de garantia.

4.9 *Vinculação dos Pagamentos:* o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no **Anexo X**; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

5 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 *Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA*: A Emissora deverá realizar **(i)** a Amortização Extraordinária dos CRA, limitada a 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização extraordinária do CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complementação previstos na Cláusula 8 e seguintes do CDCA; ou **(ii)** o resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; **(b)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA, nos termos da Cláusula 15.3 do CDCA; **(c)** em caso de resgate antecipado total do CDCA nos termos da Cláusula 8 e seguintes do CDCA, conforme aplicável; e **(d)** caso a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não cheguem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total do CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.1 No caso de amortização extraordinária, a Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante e à B3 sobre a Amortização Extraordinária, observando o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.2 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.3 Em caso de Amortização Extraordinária, conforme prevista nesta Cláusula 5.1, o Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

5.1.4 No caso de resgate antecipado total do CDCA decorrentes do inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA mediante notificação, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, os Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do resgate antecipado dos CRA, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize, em conjunto e nas mesmas condições, uma Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos termos do CDCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal de divulgação usual da Emissora e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA então recebida pela Emissora; **(b)** o prêmio na oferta, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA, inclusive eventual o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão") ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

(ii) Os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso (a) a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e (b) a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação por escrito da Securitizadora para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

(iii) O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, do prêmio na oferta, o qual não poderá ser negativo.

(iv) Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA, e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o prêmio na oferta, se existente, deverá ser calculado, após o referido pagamento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

5.2.1 A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.2.2 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.3. Nos termos previstos no CDCA, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo a Devedora realizar uma amortização parcial do CDCA, de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3.

5.3.1. O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de amortização antecipada do CDCA, de forma proporcional, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do prêmio na oferta.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}$$

Onde:

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" será considerado como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" as datas indicadas no Anexo XI.

4) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada, mais recente possível, pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

5) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA; e

6) O número índice do IPCA deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgados pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalentes a

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)}$$

Onde:

$\mathbf{J_i}$ = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$\mathbf{VN_a}$ = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.2 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

consequentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.2.3 Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no CDCA e nos CRA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.2.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.2.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido neste Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

6.3 A amortização do Valor Nominal Atualizado será realizada semestralmente, observado o período de carência em que não haverá pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2023, conforme previsto no cronograma de pagamentos constante no Anexo XI. O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times \frac{\text{Tai}}{100}$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo XI, a título de amortização programada.

6.4 *Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA*: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA conforme indicadas no **Anexo XI**, até a Data de Vencimento e, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme tabela constante do **Anexo XI**.

6.5 Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Amortização dos CRA.

6.6 Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

7.1.1. O cumprimento pelos Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes (ou sua renúncia pelo Coordenador Líder). Na hipótese do não atendimento das referidas condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

7.1.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

MDA, para distribuição no mercado primário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

7.1.3. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores.

7.2 *Público Alvo*. Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.

7.2.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

7.3 A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

7.3.1. O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

7.3.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.4 *Declarações*: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os **Anexo V**, o **Anexo VI** e o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contêm modelos das declarações a serem prestadas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização contém modelo de declaração a ser prestada pela Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

7.5 *Classificação de Risco*: os CRA não serão objeto de classificação de risco.

7.6 *Hipóteses de Substituição da B3*: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

8 ESCRITURAÇÃO

8.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, *os* quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA ou à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8.2 *Hipóteses de Substituição do Escriturador*: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

8.3 *Remuneração do Escriturador*: o Escriturador receberá diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro e parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam 0,006% (zero inteiros e seis milésimos por cento) ao ano em

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

8.3.1 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

8.3.2 Os custos decorrentes do registro do CDCA perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados e adiantados pela Emissora ao Escriturador. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção do CDCA na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8.3.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.2 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante*: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

9.3 *Remuneração do Banco Liquidante*: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

10.1 O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a 0,004% (zero inteiros e quato milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

10.2 *Hipóteses de Substituição do Auditor Independente da Emissora*: o Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

11 RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA

11.1 *Eventos de Reforço e Complementação*: A Devedora obrigou-se a manter vinculado ao CDCA, Direitos Creditórios em montante, no mínimo, equivalente ao valor nominal atualizado do CDCA, sendo que a Devedora deverá apresentar à Emissora e ao Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) dia de cada mês ("Data de Verificação"), relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III do CDCA, comprovando que os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA estão em montante, no mínimo, equivalente ao valor nominal atualizado do CDCA.

11.1.1 Caso na Data de Verificação, seja identificada a ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora obrigou-se a realizar a

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, a ser formalizada até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação.

11.1.2 Entende-se por "Redução dos Direitos Creditórios" a redução dos valores dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de: **(a)** pagamento, quitação, cancelamento, rescisão, inadimplemento ou extinção dos Direitos Creditórios; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao valor nominal atualizado do CDCA.

11.2 Caso **(i)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 11.1 acima; e/ou **(ii)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 11.1.1 acima, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA, acrescido do prêmio calculado nos termos da fórmula abaixo ("Prêmio"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto na Cláusula 11.1 e/ou na Cláusula 11.1.1, conforme o caso, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao valor nominal atualizado do CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma prevista na Cláusula 8.2. do CDCA.

11.2.1 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do CDCA, previsto na Cláusula 11.2 acima, ficará limitado a 50,00% (cinquenta por cento) do valor nominal atualizado do CDCA, sendo que, caso ultrapassado esse percentual, a Devedora não poderá mais realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA, e deverá, caso **(i)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 11.1 acima; e/ou **(ii)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 11.1.1 acima, efetuar o resgate antecipado total do CDCA mediante o pagamento integral do Valor de Resgate do CDCA acrescido do Prêmio.

11.2.2 Em caso de pagamento antecipado parcial do CDCA, previsto na Cláusula 11.2 acima, o valor nominal atualizado do CDCA remanescente permanecerá sujeito às previsões do CDCA, que permanecerão em vigor até a data de vencimento do CDCA.

11.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obrigou-se a sempre manter vinculados, ao CDCA, créditos lastro oriundos de, pelo menos, 1 (uma) Nota Fiscal e o Contrato de Compra e Venda a ela vinculado, devendo a Devedora realizar todo e qualquer ato necessário, inclusive para fins de formalização da vinculação das Notas Fiscais e dos Contratos de Compra e Venda a elas vinculados, para garantir que o CDCA possua, por todo seu prazo de vigência, no mínimo 1 (uma) Nota Fiscal e o Contrato de Compra e Venda a ela vinculado.

11.4 A Devedora obrigou-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 11 quantas vezes forem necessárias até a data de vencimento do CDCA, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo o seu prazo de vigência.

11.5 Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III do CDCA, informando o valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, até a quitação integral do CDCA; **(ii)** em até 15 (quinze) Dias Úteis em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios total e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

11.5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 11.1.

11.5.2 A Emissora assumirá que as informações e os documentos encaminhados ao Agente Fiduciário são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.6 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 11.1 acima:

I. A Devedora se obrigou a apresentar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no 10º (décimo) dia de cada mês, cópias dos documentos que comprovem a existência de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade bem como a declaração constante do Anexo IV do CDCA devidamente formalizada ("Comprovantes de Existência de Direitos Creditórios");

II. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, dos Comprovantes de Existência de Direitos Creditórios nos termos do inciso I acima, a Emissora enviará uma notificação indicando se todas as informações e/ou documentos necessários foram enviados (a) corretamente para o atendimento aos Critérios de Elegibilididade; ou (b) não foram suficientes para o atendimento aos Critérios de Elegibilidade ("Notificação de Atendimento aos Critérios de Elegibilidade", respectivamente);

III. Na hipótese do inciso II, item (b), acima, a Devedora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, da Notificação de Atendimento aos Critérios de Elegibilidade (a) apresentar as informações e/ou documentação faltante; e/ou (b) apresentar novos direitos creditórios, com os respectivos documentos comprobatórios do

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Critério de Elegibilidade ("Notificação de Complementação");

IV. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Complementação, nos termos do inciso III acima, a Emissora enviará notificação (a) de confirmação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, ou (b) solicitando a realização do pagamento antecipado parcial ou o resgate antecipado total do CDCA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 11.4 acima ("Notificação de Pagamento Antecipado"); e

V. Na hipótese prevista no inciso IV, item (b), acima, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial ou resgate antecipado total, conforme o caso, acrescido do Prêmio, do CDCA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, da Notificação de Pagamento Antecipado, de modo que (a) em caso de pagamento parcial, observado o limite previsto na Cláusula 11.7 abaixo, o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao valor nominal atualizado do CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista; ou (b) em caso de pagamento total, o valor nominal atualizado do CDCA seja integralmente quitado.

11.7 No caso do inciso II, item (a), ou do inciso IV, item (a), acima, conforme o caso, a Devedora se obriga a formalizar aditamento ao CDCA, na forma do Anexo V do CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

11.8 Sem prejuízo do disposto acima a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme modelo de declaração previsto no Anexo IV; **(ii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio; e **(iii)** o CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 do CDCA.

11.9 *Vencimento Antecipado do CDCA*: sujeito ao disposto nas Cláusulas 10, 10.1, 10.2 e 11 do CDCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 do CDCA, do Valor de Resgate (conforme definido no CDCA), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 do CDCA, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.9.1 e 11.9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.9.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA: C*onstituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.9.3 abaixo:

i) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas no âmbito do CDCA, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do não pagamento;

ii) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência civil de qualquer um dos Avalistas, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja apresentado pela Devedora à Emissora, avalista(s) substituto(s), a ser posteriormente aprovado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Termo de Securitização;

iii) (a) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros, não elidido no prazo legal e/ou não contestado pela Devedora no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (c) decretação de falência da Devedora e/ou das Controladas Relevantes ou (d) qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou das Controladas Relevantes que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;

iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

vi) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal ou cuja sua exigibilidade seja imediata (sem efeito suspensivo) declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade do CDCA ou de quaisquer de suas disposições;

vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Avalistas, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

viii) prática, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controlada ou Controladora, ou ainda seus respectivos administradores, diretores, funcionários, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativa, o CDCA e/ou o Aval ou o Termo de Securitização ou qualquer de suas respectivas disposições;

ix) caso o CDCA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, que não em decorrência do pagamento integral do CDCA, se o CDCA e/ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão administrativa, judicial ou arbitral; ou

x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, sem a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.9.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático do CDCA*: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes do CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 do CDCA, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 do CDCA, abaixo reproduzidos

i) abandono total ou de parte substancial ou paralisação total ou de parte substancial das atividades da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralização neste caso não exceda 30 (trinta) dias, ou de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde ("OMS");

ii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, a Devedora e/ou os Avalistas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

iii) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura especifico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura especifico, não seja devidamente sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;

iv) caso as declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no CDCA comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas;

v) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou dos Avalistas, não relacionadas aos CRA, contraídas no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional e/ou em contratos de financiamento, pela Devedora, em valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, dispensas, inclusive as ambientais necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto (a) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora, nas esferas judicial ou administrativa, ou caso a Devedora comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida, em qualquer caso, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) se a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou (c) caso a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão referidos acima não ocasionar um Efeito Adverso Relevante;

vii) violação, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;

viii) celebração de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos ou qualquer outra modalidade de crédito entre a Devedora ou suas Controladas e suas Partes Relacionadas (que não as Controladas da Devedora), exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*) ou em condições mais benéficas à Devedora ou às suas Controladas;

ix) questionamento judicial e/ou administrativo, prejudicial aos direitos do Credor, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (viii) da Cláusula 10.1 acima, do CDCA, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições do CDCA, desde que tal

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

questionamento não tenha sido elidido no prazo legal ou que não estejam produzindo quaisquer efeitos que afetem adversamente os Direitos Creditórios ou o seu recebimento;

x) desapropriação, confisco de bens ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Devedora, conforme demonstrações financeiras da Devedora mais recentes; ou (b) que resulte em um Efeito Adverso Relevante para a Devedora, suas Controladas Relevantes e/ou para os Avalistas;

xi) venda ou transferência de ativo da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada, de valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante na Data de Emissão, calculado com base nas demonstrações financeiras mais recentes, exceto as vendas de estoque e carteira praticadas usualmente e conforme objeto social da Devedora;

xii) caso os CRA tenham seu registro (i) cancelado perante a B3 por motivo imputável à Devedora; e/ou (ii) suspenso perante a B3, por motivo imputável à Devedora, e tal suspensão não seja revertida, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

xiii) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Devedora, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Credor, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA. Para fins do CDCA, não será considerada alteração na composição societária da Devedora qualquer alteração em favor de herdeiros e sucessores legais dos titulares do Controle na data de emissão do CDCA;

xiv) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora, conforme aplicável, que implique mudança de Controle da Devedora, direto e indireto, na forma prevista no item (xiii) desta Cláusula 10.2, exceto (a) no caso de incorporação pela Devedora de qualquer Controlada; (b) no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Devedora; ou (c) tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Credor, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

xv) sentença judicial condenatória, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), contra a Devedora e/ou os Avalistas, relacionadas ao descumprimento da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto o descumprimento que não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica ao inciso (xxii) abaixo;

xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que (a) modifique a atividade principal da Devedora; ou (b) descaracterize a emissão do CDCA pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

xvii) realização dos seguintes atos pela Devedora com relação ao CDCA e aos Direitos Creditórios, em desconformidade com o previsto no CDCA: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de Ônus;

xviii) redução do capital social da Devedora, exceto: (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se previamente aprovado pelo Credor, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

xix) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Devedora, caso a Devedora e/ou os Avalistas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias do CDCA, ressalvado, entretanto, pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações que será permitido em qualquer situação;

xx) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;

xxi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou pelas Controladas Relevantes, de qualquer sentença judicial condenatória e/ou qualquer decisão administrativa ou arbitral, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou as Controladas Relevantes, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou pelas Contratoladas Relevantes, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de medidas judiciais visando suspender os efeitos da referida sentença ou decisão adminitrativa ou arbitral;

xxii) se a Devedora e/ou os Avalistas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;

xxiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Avalistas, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional pela Devedora em valores de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se (a) o valor objeto de tal declaração de vencimento antecipado for pago ou

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

depositado em juízo; ou (b) for contestado judicial ou extrajudicialmente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, em qualquer dos casos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do vencimento antecipado ou no respectivo prazo legal caso decorra de uma demanda judicial; ou

xxiv) não observância do seguinte limite e índice financeiro ("Índice Financeiro"), em qualquer exercício social, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, da Devedora, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 20 (vinte) dias após o recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social encerrado, sendo a primeira verificação a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 (inclusive) até o vencimento integral do CDCA: **(a)** a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior aos índices indicados abaixo dentro dos períodos correspondentes:

Período findo em:	Índice
Data de Integralização até a Data de Vencimento	Menor ou igual a 3,5x

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

O Índice Financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência do CDCA. Para fins de avaliação do cumprimento desta, serão utilizadas as demonstrações financeiras consolidadas objeto de revisão limitada por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela Devedoa à Emissora e ao Agente Fiduciário, acompanhadas de memória de cálculo, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro de 2021. A Devedora compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que a Emissora julgar necessários.

Para fins deste item, (1) "Dívida Líquida" corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora e coligadas ou controladas, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, (iv) avais e/ou fianças de dívidas de terceiros (que não Controladas da Devedora), menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras; e (2) "EBITDA" significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

11.9.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 do CDCA, reproduzida na Cláusula 11.9.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes do CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

11.9.4 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 11.9.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia de Titulares de CRA, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 17 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado do CDCA. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado do CDCA, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado do CDCA, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar pelo vencimento antecipado do CDCA, o que acarretará o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

11.9.5 Os valores expressos em reais nas Cláusulas 11.9.1 e 11.9.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do IPCA, desde a Data de Emissão do CDCA.

11.9.6 Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado do CDCA.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

12.1 *Declarações da Emissora*: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade ("Legislação Socioambiental");

(ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(x) não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xvii) é legítima e única titular do CDCA e assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre o CDCA

(xviii) assegurará que o CDCA seja registrado na B3;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização, tendo contratado assessor legal para atestar a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a emissão da opinião legal assinada digitalmente com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização;

(xx) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e

(xxiv) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

12.2 *Obrigações da Emissora*: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

a) data de emissão dos CRA;

b) saldo devedor dos CRA;

c) data de vencimento dos CRA;

d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

e) valor recebido da Devedora no mês; e

f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(v) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;

(vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xvii) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

(xxiv) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos no CDCA;

(xxv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

(xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxi) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e

(xxxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

12.4 *Responsabilidade pelas Informações*: a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização, cuja analise ficou a cargo dos assessores legais contratados para essa Oferta que analisaram diligentemente os Documentos da Operação: **(a)** do Devedor dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais que constituem o lastro do CDCA como Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** das atividades para as quais tais veículos serão utilizados como atividades que se inserem na

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário*: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o CDCA, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

13.4 *Administração do Patrimônio Separado*: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

13.4.1 Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do CDCA, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.1(ii) acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

13.5 *Responsabilidade da Securitizadora*: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.6 *Vedações*: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes do CDCA em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

13.7 *Exercício social do Patrimônio Separado*: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

13.8 *Remuneração da Securitizadora:* A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela administração do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,018% (zero inteiros e dezoito milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora. A remuneração devida à Securitizadora não será objeto de atualização.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

14 FUNDO DE DESPESAS

14.1 O Fundo de Despesas deverá sempre observar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 18 abaixo.

14.2 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora anualmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de setembro de cada ano, ou sempre que necessário, no montante necessário à recomposição Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 *Declarações do Agente Fiduciário*: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada na forma do modelo do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, bem como verificará a regularidade da constituição das garantias do CDCA e do CDCA;

(viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

(ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo IX** do presente Termo de Securitização; e

(xi) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 *Obrigações do Agente Fiduciário*: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xv) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA;

(xvi) disponibilizando o valor unitário de cada CRA calculado pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website:* www.oliveiratrust.com.br;

(xvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, declaração de encerramento dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;

(xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;

(xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do CDCA que lastreiam a presente Emissão;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e

(xxvii) verificar anualmente o Índice Financeiro em até 20 (vinte) dias após o recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social encerrado da Devedora acompanhadas de memória de cálculo, sendo a primeira verificação a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 (inclusive) até o vencimento integral do CDCA.

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

15.4 *Prestação de Informações*: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.4.2 O relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 *Remuneração do Agente Fiduciário*: o Agente Fiduciário receberá da Emissora por meio dos recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) a título de implantação, será devida, parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos semestres subsequentes; e (iii) pela verificação anual do Índice Financeiro da Devedora o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida em 20 de maio de 2022 referente a primeira verificação anual do exercício social da Devedora findo em 31 de dezembro de 2021 e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item "ii" acima será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros.

15.5.1 A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.5.2 A parcela de implantação, prevista na Cláusula 15.5 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.5.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

15.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.6 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

15.5.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6 *Substituição do Agente Fiduciário*: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

15.6.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.6 acima.

15.6.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.6.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.6.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.6.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.6.5 Observado o disposto na Cláusula 15.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.6.2 acima.

15.6.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.6.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.6.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.6.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.7 *Administração do Patrimônio Separado*: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.7.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.7.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.8 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.3.1 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado*: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; ou

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado, CRA observado o disposto na Cláusula 16.5 abaixo, cujas despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

16.3 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.4 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.6 *Insuficiência do Patrimônio Separado*: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

(iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600.

16.8 *Liquidação do Patrimônio Separado*: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.8.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.8.3 O envio do da declaração de encerramento previsto na Cláusula 15.3, alínea (xvii), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.8.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 16.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.8.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares De CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.11 Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação inclusive, pela liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1 *Assembleia de Titulares de CRA*: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nesta Cláusula.

17.2 *Competência da Assembleia de Titulares de CRA*: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.7 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(v) alteração da Remuneração dos CRA.

17.3 *Convocação da Assembleia de Titulares de CRA*: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 17.4 acima.

17.5.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 *Quórum de Instalação*: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 *Presidência da Assembleia de Titulares de CRA*: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11 *Quórum de Deliberação*: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento do CDCA ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado do CDCA e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e desta Cláusula 17.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.13.1 abaixo.

17.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou **(vii)** para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.14 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nos termos da legislação aplicável.

17.15 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito do CDCA.

17.16 *Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM*: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas, pela Emissora, à CVM e serão disponibilizadas pelo Agente Fiduciário em seu site, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.17 *Vedações de Voto*: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 *Despesas da Devedora*: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pelo Fundo de Despesas e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

(i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 8.3 acima, representa 0,006% (zero inteiros e seis milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual representa 0,030% (zero inteiros e trinta milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;

b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a parcela anual no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,018% (zero inteiros e dezoito milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;

(iv) remuneração do Auditor Independente da Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 acima;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.5 acima;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(x) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;

(xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.

18.1.1 Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, ou qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

pelas Notas Fiscais ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.2 *Despesas do Patrimônio Separado*: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

18.3 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.4 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

18.6 Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente da Emissora e do Agente Fiduciário, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESAS	**VALOR BRUTO (TOTAL)**	**PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO**
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, do CDCA e dos Direitos Creditórios (atualizado anualmente)	R$ 26.000,00 (única) R$ 2.775,00 (única) R$ 24.000,00 (anual)	0,026% 0,003% 0,024$
Taxa de Estruturação da Securitizadora	R$ 30.000,00 (única)	0,030%
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 18.000,00 (anual)	0,018%
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IGP-M)	R$ 5.000,00 (única) R$ 8.500,00 (semestral) R$ 1.200,00 (anual)	0,005% 0,009% 0,001%
Remuneração dos Assessores Legais da Oferta e da Devedora	R$ 252.114,73 (única)	0,252%
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 1.300,00 (mensal)	0,001%
Remuneração da Registradora do CDCA, a título de registro	R$ 8.000,00 (única)	0,008% 0,004%

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	R$ 3.500,00 (mensal)	
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente peloIPCA)	R$ 1.000,00 (única) R$ 500,00 (mensal)	0,001% 0,001%
Auditor Independente da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 3.800,00 (anual)	0,004%
Remuneração do prestador de serviços a ser contratado para a verificação da qualidade de produtores rurais das contrapartes dos dieritos creditórios (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 5.000,00 anual, para até 1.200 consultas anuais (por CNPJ ou CPF de emissora de Notas Fiscais). Caso a quantidade ultrapasse o limite estabelecido, será cobrado um adicional de R$ 7,00 por consulta adicional.	0,005%

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

19.1.1 Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.3 Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRA a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

19.1.4 Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).

19.1.5 O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

19.1.6 As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

19.1.7 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

19.1.8 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

19.1.9 Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica- se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução CMN 4.373/2014, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189- 49).

19.1.10 Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

19.1.11 A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

19.1.12 Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.13 É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRA, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós- fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, na data de sua emissão; (iii) vedação à recompra dos CRA pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o Devedora ou originador (e.g., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRA por meio de resgate ou pré- pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existentes, com intervalo mínimo de180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRA estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.; e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1° e § 1º- B, da Lei n° 12.431).

19.1.14 A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRA e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

19.1.15 Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

19.1.16 O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução 4.373) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar- se- ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158- 35, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189- 49, artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, artigo 1º, Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, conforme alterada). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

19.1.17 É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto- Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei 8.981).

19.1.18 No caso de CRA relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam- se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431 os rendimentos produzidos pelo CRA sujeitam- se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao Devedora dos créditos originários.

19.2 IOF:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

19.2.1 Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.2.2 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15- B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

19.3 Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:

19.3.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não- cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

19.3.2 O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não- operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

19.3.3 Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não- financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não- cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRA, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

19.4 Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

20 PUBLICIDADE

20.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e no jornal "O Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

20.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

20.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Instrução CVM 600.

20.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21 CUSTÓDIA DESTE TERMO

21.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

22 FATORES DE RISCO

22.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo X** ao presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

23.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

23.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 23.2 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

23.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

23.8 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24 NOTIFICAÇÕES

24.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001,São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi
CEP 04531-004, São Paulo, SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

24.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25 LEI APLICÁVEL E FORO

25.1 *Lei Aplicável*: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

25.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obrigam-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)
(*As assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(*Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda."*)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO I Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos do CDCA devidos pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA	
CDCA:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021
Identificação da Devedora ou Emitente do CDCA:	Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Valor Nominal do CDCA:	R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Data de Emissão do CDCA:	21 de setembro de 2021
Data de Vencimento do CDCA:	14 de outubro de 2024
Atualização Monetária do CDCA:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração do CDCA:	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA, à Credora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos previstos no CDCA: (i) o valor nominal atualizado, de forma semestral, em 4 (quatro) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II ao CDCA, sendo a primeira parcela

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	devida em 14 de março de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento do CDCA; (ii) a remuneração, de forma mensal, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2021 e o último, na Data de Vencimento do CDCA.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA:	Direitos Creditórios de titularidade da Devedora, oriundos de negócios realizados entre a Devedora e os produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, e suas respectivas Notas Fiscais, conforme detalhadas no **Anexo II** a este Termo de Securitização, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios do CDCA.
Garantia Legal:	Aval prestado pelos Avalistas e penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076. Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os Direitos Creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 do CDCA, diante das quais a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 do CDCA, do Valor de Resgate (conforme definido no CDCA).
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora,

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir sobre ao valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* (Juros Compostos), desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO III Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Instituição Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" celebrado em 14 de setembro de 2021 **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via digital do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021, emitido pela Devedora; **(ii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) cópia eletrônica dos Contratos de Compra e Venda e das respectivas das Notas Fiscais.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO IV Declaração de Inexistência de Conflito De Interesses
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04531-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 117ª (centésima décima sétima) emissão
Número da Série: única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO V Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) ("Oferta", "CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), que agiu com diligência para assegurar que:

(i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ii) o Termo de Securitização da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores profissionais dos CRA, da Emissora, das atividades da Emissora, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R2, s/nº, quadra 11-D, modulos 27/55, sala 01, CEP 75.132-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.306.578/0001-69 ("Devedora"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600; e

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Termo de Securitização são suficientes, permitindo aos investidores profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO VI Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), que agiu com diligência para assegurar que:

(i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R2, s/nº, quadra 11-D, modulos 27/55, sala 01, CEP 75.132-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.306.578/0001-69 ("Devedora"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo contratado assessor legal para emissão de parecer que assegure que as informações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.; e

(iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO VII Declaração do Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Oferta**"), conforme Cláusula 7.4 do Termo de Securitização (abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações já prestadas pela Emissora, no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO VIII Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R2, s/nº, quadra 11-D, modulos 27/55, sala 01, CEP 75.132-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.306.578/0001-69 ("**Devedora**"), ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), que será instituído o regime fiduciário sobre: **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, consubstanciados pelo "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*", emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 ("**CDCA**"), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão ("**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente); e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*" celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

São Paulo, 14 de setembro de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO IX Outras Emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, nas quais o Agente Fiduciário atua

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 12.670.000,00	**Quantidade de ativos:** 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 7.150.000,00	**Quantidade de ativos:** 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 9.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 173.831.000,00	**Quantidade de ativos:** 173831
Data de Vencimento: 29/10/2021	
Taxa de Juros: PRE + 6,5808% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 1.810.000,00	**Quantidade de ativos:** 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Série: 3	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 3.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 2.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 2.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 12.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 1.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 3.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Garantias: (i) Fiança;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora e/ou da Devedora ou que estas julguem, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus respectivos negócios e, consequentemente, sua respectiva situação financeira.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Devedora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no CDCA poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, sobre a Securitizadora ou sobre a Devedora, quer se dizer que tal risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 "Fatores de Risco".

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do Covid-19

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e da Emissora. Ao final de 2019, um surto do novo coronavírus (Covid-19) começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo o Brasil. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou estado de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. As autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. Tais medidas afetaram as decisões de investimento e resultaram em volatilidade nos mercados de capitais globais. Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, aumentarem as restrições existentes ou implementarem novas medidas restritivas, a capacidade econômica da Devedora e da Emissora podem ser adversamente afetadas.

Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que se reflete na economia mundial como um todo, incluindo, a economia do Brasil. Assim, o impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, bem como nos negócios da Devedora e/ou da Emissora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento da Devedora e da Emissora e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivenciou, de maneira agregada, uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento negativos) em 2020, 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) em 2019, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) em 2018 e 2017, -3,3% (três inteiros e três décimos por cento negativos) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento negativos) em 2015, 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento do CDCA, pela Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade da Taxa de Câmbio e Desvalorização do Real

Em decorrência de diversas pressões, moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora e à Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas respectivas operações.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora.

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada “Lava Jato”, conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação causou impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora e a Devedora efeito material adverso, bem como afetar suas respectivas atividades.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e, consequentemente, no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora e pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Assim, a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), do devedor dos créditos (no caso, a Devedora) e dos próprios créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos em discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes dos CRA não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Adicionalmente, decisões desfavoráveis ou questionamentos por parte da CVM relacionados aos mecanismos de reforço e complementação e/ou substituição dos créditos lastro do CDCA poderá ocasionar o resgate antecipado total do CDCA e, consequentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando esses benefícios fiscais aos CRA, ou seja, a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os quais compreendem, além do valor de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência do CDCA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Os CRA têm seu lastro no CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá excutir o penhor legal para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O penhor legal é constituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao valor nominal do CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, "qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA". Observado o previsto no Termo de Securitização e no CDCA, entende-se por "Redução dos Direitos Creditórios" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente, cumulativamente, de **(a)** pagamento, quitação, cancelamento ou extinção dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso. Assim, qualquer outro evento que possa resultar em (i) alteração das condições financeiras dos clientes devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como quaisquer eventos que caracterizem estado de insolvência de tais clientes devedores, ou (ii) em redução do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, incluindo, sem limitação, o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais; não será considerado como Evento de Reforço e Complementação e, consequentemente, não ensejará a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado e do penhor legal constituído sobre os Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais vinculados ao CDCA, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referido Devedor. Assim, o não pagamento pela Securitizadora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento do CDCA nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos do CDCA. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em função do penhor, conforme aplicável, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira. Eventual deterioração de suas condições financeiras, redução de seus ganhos ou remunerações, por fatores internos e/ou externos, poderão afetar sua capacidade de honrar com suas obrigações no CDCA e, por consequência, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado do CDCA

De acordo com os termos e condições do CDCA, em determinadas hipóteses, as obrigações decorrentes do CDCA poderão vencer antecipadamente ou ser objeto de pagamento antecipado, o que levará ao resgate antecipado dos CRA e, consequentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na hipótese **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; **(b)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA e/ou aos CRA, nos termos da Cláusula 15.3 do CDCA; e **(c)** da hipótese da Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por (i) 1 (uma) via original do CDCA, (ii) 1 (uma) minuta, em formato *pdf*, dos Contratos de Compra e Venda, (iii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; (iv) 1 (uma) via original dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) 1 (uma) via original os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização do CDCA e dos CRA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

O CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes do CDCA

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

A Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial CDCA e /ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O CDCA constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos o CDCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes do CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos do valores devidos no âmbito do CDCA tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, nos termos deste Termo de Securitização, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora,

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

bem como sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no CDCA, há possibilidade de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo. Em linha com o CDCA, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA. A Securitizadora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, inclusive com impacto tributário.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, poderá perder com custo de oportunidade e impacto tributário decorrente do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, bem como de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRA, conforme aplicável; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de um evento de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA,

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo do CDCA, no termos do CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA. Assim sendo, a declaração de vencimento do CDCA pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um de Vencimento Antecipado do CDCA, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança do CDCA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Auditoria Jurídica

No âmbito da auditoria jurídica foi identificada 1 (uma) ação principal em face da Devedora com valor da causa acima do valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sendo ela uma ação de natureza cível com valor atualizado de R$4.025.108,03 com probabilidade de perda remota. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por eles constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares dos CRA após a conclusão da Oferta, o que poderá ocasionar impacto na liquidez dos CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Emissora e da Devedora de honrarem as obrigações assumidas na Emissão e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Devedora, a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre os CRA, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E SEU MERCADO DE ATUAÇÃO

A Devedora e seus respectivos clientes estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora e seus respectivos clientes estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
(b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
(c) a saúde e segurança dos empregados da Devedora e dos e seus respectivos clientes.

A Devedora e seus respectivos clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e seus respectivos clientes.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora e seus respectivos clientes. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e seus respectivos clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e tais clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e seus respectivos clientes, os seus resultados operacionais ou sobre

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Devedora e operações societárias envolvendo a Devedora

Caso a Devedora seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Devedora, a Devedora poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio e Recomposição dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e seus respectivos clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e seus respectivos clientes, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e seus respectivos clientes, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos e seus respectivos clientes

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os clientes da Devedora, seus negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências. Caso fosse adotada auditoria mais ampla, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, seus negócios e clientes que poderiam, eventualmente, trazer impactos negativos aos CRA.

Riscos decorrentes de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências identificadas no escopo da auditoria legal da Oferta, a Devedora poderá estar sujeita a novas contingência. Ainda, a Devedora poderá estar exposta a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas entre prestadores de serviços por ela contratados e os trabalhadores das referidas prestadoras de serviços. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Os imóveis e terras dos clientes da Devedora que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses clientes dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos clientes da Devedora que sejam produtores, onde são utilizados os insumos agropecuários objeto dos Contratos de Compra e Venda, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses clientes da Devedora onde são utilizados os insumos agropecuários objeto dos Contratos de Compra e Venda poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As terras dos clientes da Devedora que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos clientes da Devedora que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na utilização e entrega dos insumos agropecuários objeto dos Contratos de Compra e Venda e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do Brasil, o que pode acarretar aumento da carga tributária da Devedora e de seus respectivos clientes. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do Brasil e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Devedora e, assim, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Sazonalidade dos Negócios da Devedora

Os negócios de produção e comercialização de fertilizantes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Devedora

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recomposição dos Direitos Creditórios pela Devedora. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Devedora poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Devedora encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser definidos.

Risco de Crédito dos clientes da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos clientes da Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos clientes da Devedora em razão de fornecimento de insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como eventuais garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. O recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos clientes da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, o que afetará negativamente os CRA.

Os dados históricos de adimplência dos clientes da Devedora perante a Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos clientes da Devedora em obrigações assumidas perante a Devedora em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos clientes da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos clientes da Devedora. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância às políticas de crédito praticadas pela Devedora ou que os clientes da Devedora aprovados manter-se-ão adimplentes. O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos clientes da Devedora e à sua condição econômico-financeira. Portanto, a inadimplência dos clientes da Devedora pode afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é possível assegurar que os clientes da Devedora não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte do Devedor, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento do CRA	Juros	Amortização	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
21/set/21	-	-	-
15/out/21	SIM	NÃO	0,0000%
16/nov/21	SIM	NÃO	0,0000%
15/dez/21	SIM	NÃO	0,0000%
17/jan/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/fev/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/mar/22	SIM	NÃO	0,0000%
18/abr/22	SIM	NÃO	0,0000%
16/mai/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/jun/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/jul/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/ago/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/set/22	SIM	NÃO	0,0000%
17/out/22	SIM	NÃO	0,0000%
16/nov/22	SIM	NÃO	0,0000%
15/dez/22	SIM	NÃO	0,0000%
16/jan/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/fev/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/mar/23	SIM	SIM	25,0000%
17/abr/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/mai/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/jun/23	SIM	NÃO	0,0000%
17/jul/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/ago/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/set/23	SIM	SIM	33,3333%
16/out/23	SIM	NÃO	0,0000%
16/nov/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/dez/23	SIM	NÃO	0,0000%
15/jan/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/fev/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/mar/24	SIM	SIM	50,0000%
15/abr/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/mai/24	SIM	NÃO	0,0000%
17/jun/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/jul/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/ago/24	SIM	NÃO	0,0000%
16/set/24	SIM	NÃO	0,0000%
15/out/24	SIM	SIM	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

ANEXO XII – Cópia do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021 emitido pela Devedora

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2021	**2.** Valor Nominal: R$ 100.000.000,00
3. Data de Emissão: 21 de setembro de 2021 **4.** Data de Vencimento: 14 de outubro de 2024 **5.** Local da Emissão: Cidade de Anápolis, Estado de Goiás	
6. Dados das partes contratantes: **6.1.** Dados da Emitente: Nome: **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** CNPJ: 03.306.578/0001-69 Endereço: Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150 Cidade: Anápolis Estado: Goiás **6.2.** Dados da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA): Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo **6.3.** Dados dos Avalistas: Nome: **EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA** CPF: 168.188.491-72 Endereço: Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150 Cidade: Anápolis Estado: Goiás Nome: **SOLANGE PINHO MACHADO** CPF: 166.649.651-00 Endereço: Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150 Cidade: Anápolis	

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Estado: Goiás

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado").

8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, de forma semestral, em 4 (quatro) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, sendo a primeira parcela devida em 14 de março de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo, observados os termos previstos na Cláusula 4 abaixo, na respectiva Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs (inclusive) da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados após as 16:00hs (exclusive) da referida data, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	**Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.**
Banco:	Banco do Brasil
Agência:	3307

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Conta Corrente:	504965-2

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, oriundos de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, e suas respectivas Notas Fiscais, conforme detalhadas no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:
Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

11. Conta do Patrimônio Separado:

Titular:	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5507-7

12. Garantia Legal: Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, há garantia adicional, pessoal, na forma de aval prestada pelos Avalistas, qualificados no item 6.3 acima, constituída no âmbito do presente CDCA.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.

13. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até adata do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a datado inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:
Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios);

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; Anexo III – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento dos Direitos Creditórios; Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e Anexo V – Modelo de Aditamento deste CDCA.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Afiliada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado deSão Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob onº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.
"Anexos"	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia de Titulares deCRA"	significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa o aval, prestado pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 8 deste CDCA.
"Avalistas"	significa em conjunto o Sr. Emival da Silveira e a Sr. Solange Machado, qualificados na Cláusula 6.3 do Preâmbulo acima.
"B3"	significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, emfavor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1abaixo.
"Conta do Patrimônio Separado"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item "11. Conta do Patrimônio Separado" do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item "8.3 Conta de Livre Movimentação" do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente nº 5508-5, mantida naagência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*", celebrado em 15 de setembro de 2021, entre o Coordenador Líder, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Compra e Venda"	significam os contratos de compra e venda padronizados de produtos ou insumos agropecuários, gerados eletronicamente via sistema da Emitente após a conclusão de compra por determinado cliente (produtor rural) da Emitente junto aos respectivos canais de venda da Emitente (sejam em lojas físicas ou televendas), pendentes de formalização, bem como todo e qualquer contrato de compra e venda de produtos de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.
"Controlada(s)"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.
"Controladas Relevantes"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, cujo faturamento, isoladamente ou em conjunto, seja maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emitente.
"Controladora(s)"	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
"Controle"	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 117ª (centésima décima sétima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Credora" ou "Securitizadora", conforme o caso	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AvenidaPedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que fortitular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Critérios de Elegibilidade"	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinase implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, conforme comprovado por declaração da Emitente conforme modelo constante do Anexo IV deste CDCA; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, conforme atestado pela Securitizadora e/ou terceiro por ela contratado, mediante confirmação dos códigos CNAE e/ou consulta da inscrição estadual no SINTEGRA, de cada uma das contrapartes; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditóriosdo agronegócio, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, conforme comprovado por declaração da Emitente, conforme modelo constante do Anexo IV deste CDCA; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente conforme modelo do Anexo IV deste CDCA; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitentea terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente conforme modelo constante do Anexo IV deste CDCA. O (a) atendimento ao critério estabelecido no item (ii) acima que, será validado pela Securitizadora, bem como (b) o recebimento, pela Securitzadora, da declaração do Anexo IV, devidamente assinada pela Emitente, atestanto as condições dos itens (i), (iii), (iv) e (v) acima, deverão ser realizados previamente à sua vinculação ao presente CDCA.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 21 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados até o término do prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro)meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, na forma da regulação aplicável, sem

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 14 de outubro de 2024, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "DireitosCreditórios"	significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, consubstanciados nas Notas Fiscais e oriundos dos Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável.
"Documentos Comprobatórios"	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(a)** Termo de Securitização; **(b)** versões digitais dos Contratos de Compra e Venda; **(c)** cópias simples das Notas Fiscais; **(d)** este CDCA; **(e)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(f)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (e) acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, **(a)** este CDCA, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Boletins de Subscrição; e **(e)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
"Efeito Adverso Relevante"	significa quaisquer eventos, fatos ou situações que afetem ou possam razoavelmente vir a afetar, de modo adverso e relevante, (i) a condição financeira da Emitente e/ou dos Avalistas ou a condição operacional da Emitente; ou (ii) a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir tempestivamente as suas obrigações previstas neste CDCA.
"Emitente"	significa a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, qualificada no Preâmbulo.
"Emival da Silveira"	O Sr. **EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA**, qualificado no item "6.3 Dados dos Avalistas" do Preâmbulo acima.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Encargos Moratórios"	possui o significado previsto no item "13. Encargos Moratórios" do Preâmbulo acima.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios que acarrete em Direitos Créditos vinculados ao CDCA em montante inferior ao Valor Nominal Atualizado.
"Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.
"Instituição Custodiante" ou "Registradora dos CDCA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada,com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, representados pelas Notas Fiscais, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Leis Anticorrupção"	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emitente pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública,incluindo, sem limitação, ao Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei 12.529, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei 12.846, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notas Fiscais"	significam as notas fiscais originadas dos faturamentos de parcelas oriundas dos Contratos de Compra e Venda, quando referidas em conjunto.
"Obrigações Garantidas"	Significam as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e pelos Avalistas em razão deste CDCA, no âmbito deste CDCA, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos ao Credor e, consequentemente aos titulares dos CRA, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos deste CDCA e da excussão do Aval, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Credor, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública, com esforços restritos, de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio do CDCA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação, pela Emitente, dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo.
"Redução dos Direitos Creditórios"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
"Remuneração"	Possui o significado previsto no item "8. Remuneração" do Preâmbulo acima.
"Solange Machado"	A Sra. **SOLANGE PINHO MACAHDO**, qualificada no item "6.3 Dados dos Avalistas" do Preâmbulo acima.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

*"*Termo de Securitização*"*	significa o *"Termo de Securitização de DireitosCreditórios do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em série Única, de Certificados de Recebíveisdo Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*, celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados nas Cláusulas 4.3.2 e 4.4 abaixo, por conta e ordem da Emitente, se aplicável, equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo integralizado na Data de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até arespectiva data de pagamento, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa o valor obtido por meio do somatório dos Direitos Creditórios faturados, com base nas vendas realizadas a prazo, consubstanciadas nas Notas Fiscais, originadas dos faturamentos de parcelas oriundas dos Contratos de Compra e Venda, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$ 165.403,10 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e três reais e dez centavos).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$ 88.463,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais).
"Valor Nominal"	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R$100.000.000,00 (cem milhões dereais), na Data de Emissão.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

os Direitos Creditórios consubstanciados nas Notas Fiscais, vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste CDCA.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro deste CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde, na presente data, e corresponderá, a todo o momento, valor suficiente para representar, no mínimo, o Valor Nominal Atualizado deste CDCA, nos termos deste CDCA, de modo que nos termos do artigo 28 da Lei 11.076, o valor deste CDCA não excede e não excederá o Valor dos Direitos Creditórios. Para tanto, nos termos da do item II da Cláusula 8.6 abaixo, a Securitizadora verificará na Data de Verificação (conforme abaixo definido) a suficiência do Valor dos Direitos Creditórios de forma a representar, no mínimo, o Valor Nominal Atualizado deste CDCA.

2.2. Os Direitos Creditórios deste CDCA **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pela Registradora dos CDCA na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo16 da Instrução CVM 600; e **(iii)** as cópias digitalizadas serão guardadas e custodiadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** as Notas Fiscais vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, são existentes, válidas e verdadeiras, e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Compra e Venda e respectivas Notas Fiscais; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e existência dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela origem e autenticidade perante à Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada, assim como pelos danos à Credora que der causa, em virtude de eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes: **(i)** dos serviços

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

de fornecimento e/ou produtos comercializados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado conforme estabelecidos abaixo. As partes concordam que a Emitente e os Avalistas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por danos indiretos, danos morais e lucros cessantes sofridos pela Credora, pela Instituição Custodiante e o/ou pelo Agente Fiduciário.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA, garantido pelo Aval.

(C) Objeto e Destinação de Recursos

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios consubstanciados nas Notas Fiscais, originadas dos faturamentos de parcelas oriundas dos Contratos de Compra e Venda, é emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, e constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão do disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 abaixo.

3.1.1. A Emitente desenvolve as seguintes atividades: (a) ser sede de empresa e unidade administrativa local; (b) fabricação de adubos (fertilizantes) e alimentos para animais; (c) comercialização, importação e exportação de adubos (fertilizantes), grãos, cereais, soja, milho, sorgo, sementes, ferragens, máquinas, implementos, defensivos agrícolas, produtos veterinários e outros produtos de uso nas atividades agropecuárias; e (d) prestação de serviços de armazenagem, transporte, carga e descarga, transbordo, industrialização de produtos para terceiros, comércio atacadista de alimentos para animais e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e serviços de apoio técnico, comercial e congêneres.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA são e serão devidos por pessoas jurídicas e por pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23,

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

parágrafo 1º, da Lei 11.076.

3.2. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, a Emitente enviará, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações solicitados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente.

3.3. Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

3.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.4.1 Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a venda de produtos rurais utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Nota Fiscal.

3.4.2 A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Direitos Creditórios que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este CDCA estiver vigente.

3.4.3 As partes concordam que a Emitente poderá onerar de qualquer forma, bem como utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os valores decorrentes dos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda que não estejam representados pelas Notas Fiscais vinculadas a esse CDCA.

3.5. Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, nos termos previstos em seu objeto social.

(D) Forma de Desembolso

4. Desde que observado o cumprimento das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.1.1 e o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, na mesma Data de Integralização dos CRA, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs (inclusive) da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso os CRA sejam integralizados após às 16:00hs (exclusive) da referida data, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Valor de Desembolso corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, observados os descontos dos valores indicados na Cláusula 4.3.2 abaixo e do Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.4. abaixo. A Emitente declara que está ciente e concorda com os descontos a serem realizados quando do pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, quais sejam, (i) montante correspondente às Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo, e (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1 ("Condições Precedentes"):

(i) formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e deste CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** este CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o comunicado de início da Oferta; e **(e)**

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

(ii) entrega à Instituição Custodiante e à Credora de via digital deste CDCA, devidamente assinada e formalizada pela Emitente, pelos Avalistas e pela Securitizadora;

(iii) apresentação à Credora do (a) comprovante de registro deste CDCA na B3 e (b) do comprovante de registro dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA, nos termos do item "(ii)" da Cláusula 2.2 acima;

(iv) entrega para a Instituição Custodiante, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de 1 (uma) cópia eletrônica dos Contratos de Compra e Venda e das respectivas Notas Fiscais;

(v) obtenção do registro da Oferta na B3;

(vi) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA, dos CRA e da implementação da Oferta;

(vii) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização; e

(viii) integralização dos CRA.

4.1.2 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias da presente data ("Data Limite") nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA, o qual não produzirá quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões e despesas devidas nos termos da Cláusula 4.3 abaixo e conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.3 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, sob pena de não serem pagas ou reembolsadas, exceto pelas(i) despesas de registros e arquivamentos (nas respectivas juntas comercias e/ou cartórios de registros) que se façam necessárias; e (ii) despesas cujos valores estão expressamente descritos neste CDCA.

4.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser pagos ou reembolsados pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido.

4.3. Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão deste CDCA, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores brutos identificados na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusulas 4.2 e 4.2.1. acima:

Despesa	**Valor Bruto (Total)**
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, deste CDCA e dos Direitos Creditórios (atualizado anualmente)	R$ 26.000,00 (única) R$ 2.775,00 (única) R$ 24.000,00 (anual)
Taxa de Estruturação da Securitizadora	R$ 30.000,00 (única)
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 18.000,00 (anual)
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 5.000,00 (única) R$ 8.500,00 (semestral) R$ 1.200,00

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

	(anual)
Remuneração dos Assessores Legais da Oferta e da Emitente	R$ 252.114,73 (única)
Remuneração do Coordenador Líder	Conforme descrito no Contrato de Distribuição
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 1.300,00 (mensal)
Remuneração da Registradora dos CDCA, a título de registro	R$ 8.000,00 (única) R$ 3.500,00 (mensal)
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 1.000,00 (única) R$ 500,00 (mensal)
Auditor Independente da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 3.800,00 (anual)
Remuneração do prestador de serviços a ser contratado para a verificação da qualidade de produtores rurais das contrapartes dos dieritos creditórios (atualizado anualmente pelo IPCA)	R$ 5.000,00 anual, para até 1.200 consultas anuais (por CNPJ ou CPF de emissora de Notas Fiscais). Caso a quantidade ultrapasse o limite estabelecido, será cobrado um adicional de R$ 7,00 por consulta adicional.

4.3.1 Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, além de outras despesas eventualmente listadas no Termo de Securitização:

(i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;

(ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamentecomprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, pararesguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;

(iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e deste CDCA: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas àtransferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e deste CDCA para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, sendo que as despesas flat, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ("Despesas Flat"), serão retidas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, quando do pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir.

4.3.3 Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.3.1 acima, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, se disponíveis, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

4.4. Conforme definido no Termo de Securitização, será formado um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão do presente CDCA e da Oferta, no valor inicial equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Credora à Emitente, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA, na Conta Fundo de Despesas, e reconstituído pela Emitente, anualmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de cada ano, ou sempre que necessário, até o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante o depósito pela Emitente dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"), cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que na hipótese de todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, terem sido integralmente satisfeitas, eventual saldo do Fundo de Despesas será destinado à Emitente.

4.5. A dívida representada pelo presente CDCA: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora em favor da Emitente.

4.6. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, observado a Data Limite prevista na Cláusula 4.1.2 acima, a seu critério e de forma expressa, o desembolso do Valor de Desembolso não será realizado.

4.7. Adicionalmente, este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou por Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamenteda necessidade de atendimento a exigências

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emitente, nos termos previstos neste CDCA; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

(E) Atualização Monetária

5. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}$$

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Apósa Data de Aniversário dos CRA, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário do CDCA ou a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, sendo "dup" umnúmero inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" será considerado como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idênticonúmero de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação emvigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" as datas indicadas no Anexo II ao presente CDCA. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no referido Período de Capitalização.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, casoo índice utilizado para o cálculo dos CRA seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

$$NIkp = NIk{-}1 \times (1 + Proje\text{ção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada, mais recente possível, pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, deverá ser utilizados considerando idêntico o número decasas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(F) Remuneração

6. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Ji} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Ji = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração, deverá ser capitalizado ao valor de pagamento da Remuneração um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração de 1 (um) Dia Útil no referido Período de Capitalização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descrito.

6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventosreferidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentementedo CDCA. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

termos do Termo de Securitização.

6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índicede remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, ainda, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação), a Emitente deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia geral dos titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de CRA, pagar à Credora a integralidade do Valor de Resgate, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.6. A amortização do Valor Nominal Atualizado será realizada semestralmente, observado o período de carência de 18 (dezoito) meses em que não haverá pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, sendo a primeira parcela devida em 14 de março de 2023, conforme previsto no cronograma de pagamentos constante no Anexo II ao presente CDCA. O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times \frac{\text{Tai}}{100}$$

Onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

VNa = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo II ao presente CDCA, a título de amortização programada.

(G) Pagamento

7. A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre a data de pagamento do CDCA e a data de pagamento do CRA, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer nas respectivas datas de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou das respectivas Datas de Pagamento de Remuneração. Caso contrário, tais valores deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

(H) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado

8. A Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA, Direitos Creditórios em montante, no mínimo, equivalente ao Valor Nominal Atualizado deste CDCA, sendo que a Emitente deverá apresentar à Securitizadora e ao Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) dia de cada mês ("Data de Verificação"), relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, comprovando que os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA estão em montante, no mínimo, equivalente ao Valor Nominal Atualizado deste CDCA.

8.1. Caso na Data de Verificação, seja identificada a ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, a ser

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

formalizada até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação.

8.1.1. Entende-se por "Redução dos Direitos Creditórios" a redução dos valores dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de: **(a)** pagamento, quitação, cancelamento, rescisão, inadimplemento ou extinção dos Direitos Creditórios; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal Atualizado.

8.2. Caso **(i)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 8 acima; e/ou **(ii)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 8.1 acima, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, acrescido do prêmio calculado nos termos da fórmula abaixo ("Prêmio"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto na Cláusula 8 e/ou na Cláusula 8.1, conforme o caso, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado deste CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

$$Prêmio = \%\text{Amort x} \left(\left[\sum_{i=1}^{n} \frac{PMT_i \times \text{C}}{(1+taxa)^{\frac{n}{252}}} \right] - saldo\ do\ Valor\ Nominal\ Atualizado\ do\ CDCA \right)$$

Onde:

Prêmio = valor do prêmio devido;

%Amort = percentual de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA;

PMTi = i-ésimo valor de pagamento do CDCA;

taxa = o menor valor entre (i) 6,1879% (seis inteiros, mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) e (ii) o valor correspondente ao cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B, com vencimento mais próximo à duration residual do fluxo de pagamento do CDCA, adicionado de 1,8000% (um inteiro e oito décimos por cento), e em qualquer dos casos, subtraído de 1,00% (um por cento) ao ano;

n = número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado parcial do presente CDCA e a data originalmente prevista de pagamento da PMTi;

C = conforme calculado na Cláusula 5 acima.

8.2.1. Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8.2 acima, ficará limitado a 50,00% (cinquenta por cento) do Valor

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Nominal Atualizado, sendo que, caso ultrapassado esse percentual, a Emitente não poderá mais realizar o pagamento antecipado parcial do presente CDCA, e deverá, caso **(i)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 8 acima; e/ou **(ii)** não seja observado o prazo previsto na Cláusula 8.1 acima, efetuar o resgate antecipado total deste CDCA mediante o pagamento integral do Valor de Resgate acrescido do Prêmio.

8.2.2 Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8.2 acima, o Valor Nominal Atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

8.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a sempre manter vinculados, ao presente CDCA, créditos lastro oriundos de, pelo menos, 1 (uma) Nota Fiscal e o Contrato de Compra e Venda a ela vinculado, devendo a Emitente realizar todo e qualquer ato necessário, inclusive para fins de formalização da vinculação das Notas Fiscais e dos Contratos de Compra e Venda a elas vinculados, para garantir que o CDCA possua, por todo seu prazo de vigência, no mínimo 1 (uma) Nota Fiscal e o Contrato de Compra e Venda a ela vinculado.

8.4. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA durante todo o seu prazo de vigência.

8.5. Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, até a quitação integral do presente CDCA; **(ii)** em até 15 (quinze) Dias Úteis em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios total e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

8.5.1 A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.

8.5.2. A Credora assumirá que as informações e os documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.6. Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 8 acima:

VI. A Emitente se obriga a apresentar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no 10º (décimo) dia de cada mês, cópias dos documentos que comprovem a existência de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade bem como a declaração constante do Anexo IV ao presente CDCA devidamente formalizada ("Comprovantes de Existência de Direitos Creditórios");

VII. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Credora, dos Comprovantes de Existência de Direitos Creditórios nos termos do inciso I acima, a Credora enviará uma notificação indicando se todas as informações e/ou documentos necessários foram enviados (a) corretamente para o atendimento aos Critérios de Elegibilididade; ou (b) não foram suficientes para o atendimento aos Critérios de Elegibilidade ("Notificação de Atendimento aos Critérios de Elegibilidade", respectivamente);

VIII. Na hipótese do inciso II, item (b), acima, a Emitente deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da Notificação de Atendimento aos Critérios de Elegibilidade (a) apresentar as informações e/ou documentação faltante; e/ou (b) apresentar novos direitos creditórios, com os respectivos documentos comprobatórios do Critério de Elegibilidade ("Notificação de Complementação");

IX. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Credora, da Notificação de Complementação, nos termos do inciso III acima, a Credora enviará notificação (a) de confirmação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, ou (b) solicitando a realização do pagamento antecipado parcial ou o resgate antecipado total do CDCA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 8.4 acima ("Notificação de Pagamento Antecipado"); e

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

X. Na hipótese prevista no inciso IV, item (b), acima, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial ou resgate antecipado total, conforme o caso, acrescido do Prêmio, deste CDCA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da Notificação de Pagamento Antecipado, de modo que (a) em caso de pagamento parcial, observado o limite previsto na Cláusula 8.7 abaixo, o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado deste CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista; ou (b) em caso de pagamento total, o Valor Nominal Atualizado deste CDCA seja integralmente quitado.

8.7. No caso do inciso II, item (a), ou do inciso IV, item (a), acima, conforme o caso, a Emitente se obriga a formalizar aditamento ao presente CDCA, na forma do Anexo V deste CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme modelo de declaração previsto no Anexo IV; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio; e **(iii)** o presente CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

(I) Garantia

9. Este CDCA é garantido pelo Aval e pelo Penhor instituído sobre os Direitos Creditórios, nos termos descritos nesta Cláusula I e nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

9.1. Incide penhor legal sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA em favor da Credora. Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os dieritos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.

9.2. Adicionalmente ao penhor acima mencionado, o presente CDCA conta com Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emitente oriundos deste CDCA, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

9.2.1. Os Avalistas declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, avalistas e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas.

9.2.2. Os Avalistas deverão efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste CDCA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora a qualquer um dos Avalistas informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob o CDCA. Tal notificação deverá ser emitida pela Securitizadora no mesmo dia da ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido em relação ao CDCA nas datas de pagamento definidas ou quando da declaração do vencimento antecipado do CDCA.

9.2.3. O pagamento citado acima deverá ser realizado pelos Avalistas de acordo com instruções recebidas da Securitizadora.

9.2.4. Os Avalistas declaram-se responsáveis solidariamente pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

9.2.6. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste CDCA, hipótese em que o inadimplemento da Emitente poderá ser sanado pelos Avalistas.

9.2.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

9.2.8. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos da Securitizadora caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto deste CDCA, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Avalistas concordam e obrigam-se a somente exigir tais valores da Emitente após a Securitizadora ter recebido integralmente o pagamento das Obrigações Garantidas e o CDCA tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso os Avalistas recebam qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval pelos Avalistas antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Securitizadora, os Avalistas se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) a Securitizadora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emitente caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

9.2.9. O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

9.2.10. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência do CDCA, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

9.2.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Avalistas, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente dos termos e condições do Aval prestado, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a sua total liquidação.

(J) Vencimento Antecipado

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

10. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.1, 10.2 e 11 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o pagamento, pela Emitente, no prazo previsto na Cláusula 11 abaixo do Valor de Resgate, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

10.1. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.2 abaixo.

xi) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas no âmbito deste CDCA, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do não pagamento;

xii) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência civil de qualquer um dos Avalistas, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja apresentado pela Emitente à Credora, avalista(s) substituto(s), a ser posteriormente aprovado pela Credora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Termo de Securitização;

xiii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Emitente e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros, não elidido no prazo legal e/ou não contestado pela Emitente no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (c) decretação de falência da Emitente e/ou das Controladas Relevantes ou (d) qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou das Controladas Relevantes que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;

xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente, por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

xv) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

xvi) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal ou cuja sua exigibilidade seja imediata (sem efeito suspensivo) declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade deste CDCA ou de quaisquer de suas disposições;

xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Avalistas, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

xviii) prática, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controlada ou Controladora, ou ainda seus respectivos administradores, diretores, funcionários, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativa, este CDCA e/ou o Aval ou o Termo de Securitização ou qualquer de suas respectivas disposições;

xix) caso este CDCA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, que não em decorrência do pagamento integral deste CDCA, se este CDCA e/ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão administrativa, judicial ou arbitral; ou

xx) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA, sem a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

10.2. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

xxv) abandono total ou de parte substancial ou paralisação total ou de parte substancial das atividades da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralização neste caso não exceda 30 (trinta) dias, ou de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde ("OMS");

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

xxvi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, a Emitente e/ou os Avalistas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

xxvii) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura especifico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura especifico, não seja devidamente sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;

xxviii) caso as declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste CDCA comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas;

xxix) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou dos Avalistas, não relacionadas aos CRA, contraídas no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional e/ou em contratos de financiamento, pela Emitente, em valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

xxx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, dispensas, inclusive as ambientais necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto (a) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente, nas esferas judicial ou administrativa, ou caso a Emitente comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida, em qualquer caso, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) se a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou (c) caso a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão referidos acima não ocasionar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

xxxi) violação, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;

xxxii) celebração de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos ou qualquer outra modalidade de crédito entre a Emitente ou suas Controladas e suas Partes Relacionadas (que não as Controladas da Emitente), exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*) ou em condições mais benéficas à Emitente ou às suas Controladas;

xxxiii) questionamento judicial e/ou administrativo, prejudicial aos direitos do Credor, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (viii) da Cláusula 10.1 acima, deste CDCA, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições deste CDCA, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo legal ou que não estejam produzindo quaisquer efeitos que afetem adversamente os Direitos Creditórios ou o seu recebimento;

xxxiv) desapropriação, confisco de bens ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente, conforme demonstrações financeiras da Emitente mais recentes; ou (b) que resulte em um Efeito Adverso Relevante para a Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou para os Avalistas;

xxxv) venda ou transferência de ativo da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada, de valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante na Data de Emissão, calculado com base nas demonstrações financeiras mais recentes, exceto as vendas de estoque e carteira praticadas usualmente e conforme objeto social da Emitente;

xxxvi) caso os CRA tenham seu registro (i) cancelado perante a B3 por motivo imputável à Emitente; e/ou (ii) suspenso perante a B3, por motivo imputável à Emitente, e tal suspensão não seja revertida, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

xxxvii) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Emitente, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Credor, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA. Para fins do presente CDCA, não será considerada alteração

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

na composição societária da Emitente qualquer alteração em favor de herdeiros e sucessores legais dos titulares do Controle na data de emissão deste CDCA;

xxxviii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente, conforme aplicável, que implique mudança de Controle da Emitente, direto e indireto, na forma prevista no item (xiii) desta Cláusula 10.2, exceto (a) no caso de incorporação pela Emitente de qualquer Controlada; (b) no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Emitente; ou (c) tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Credor, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

xxxix) sentença judicial condenatória, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), contra a Emitente e/ou os Avalistas, relacionadas ao descumprimento da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto o descumprimento que não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica ao inciso (xxii) abaixo;

xl) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que (a) modifique a atividade principal da Emitente; ou (b) descaracterize a emissão deste CDCA pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável, salvo se expressamente autorizado pela Credora, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

xli) realização dos seguintes atos pela Emitente com relação ao CDCA e aos Direitos Creditórios, em desconformidade com o previsto neste CDCA: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de Ônus;

xlii) redução do capital social da Emitente, exceto: (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se previamente aprovado pelo Credor, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

xliii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Emitente, caso a Emitente e/ou os Avalistas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias do presente CDCA, ressalvado, entretanto, pagamento dos dividendos

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações que será permitido em qualquer situação;

xliv) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;

xlv) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou pelas Controladas Relevantes, de qualquer sentença judicial condenatória e/ou qualquer decisão administrativa ou arbitral, contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou as Controladas Relevantes, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas e/ou pelas Contratoladas Relevantes, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de medidas judiciais visando suspender os efeitos da referida sentença ou decisão adminitrativa ou arbitral;

xlvi) se a Emitente e/ou os Avalistas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;

xlvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Avalistas, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional pela Emitente em valores de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se (a) o valor objeto de tal declaração de vencimento antecipado for pago ou depositado em juízo; ou (b) for contestado judicial ou extrajudicialmente pela Emitente e/ou pelos Avalistas, em qualquer dos casos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do vencimento antecipado ou no respectivo prazo legal caso decorra de uma demanda judicial; ou

xlviii) não observância do seguinte limite e índice financeiro ("Índice Financeiro"), em qualquer exercício social, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, da Emitente, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 20 (vinte) dias após o recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social encerrado, sendo a primeira verificação a partir do exercício social findo em 31 de

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

dezembro de 2021 (inclusive) até o vencimento integral deste CDCA: **(a)** a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior aos índices indicados abaixo dentro dos períodos correspondentes:

Período findo em:	**Índice**
Data de Integralização até a Data de Vencimento	Menor ou igual a 3,5x

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

O Índice Financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência deste CDCA. Para fins de avaliação do cumprimento desta, serão utilizadas as demonstrações financeiras consolidadas objeto de revisão limitada por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário, acompanhadas de memória de cálculo, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro de 2021. A Emitente compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que a Credora julgar necessários.

Para fins deste item, (1) "Dívida Líquida" corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emitente e coligadas ou controladas, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, (iv) avais e/ou fianças de dívidas de terceiros (que não Controladas da Emitente), menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras; e (2) "EBITDA" significa o lucro operacional da Emitente antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

10.2.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

10.2.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipadodas obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Geral deTitulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Securitizadora, na qualidade de Credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de titulares dos CRA; (ii) não manifestação dos titulares dos CRA; ou (iii) instalada a assembleia geral, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, seja em primeira ou em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA.

10.2.3 Os valores expressos em reais nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do IPCA, desde a Data de Emissão.

(K) Efeitos do Vencimento Antecipado

11. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 10 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos neste CDCA independentemente do pagamento ter sido realizado nos respectivos períodos de cura, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.

12. Observado o disposto na Cláusula 11 acima, a Credora poderá promover a execução do presente CDCA, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo.

12.1. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pelos Avalistas à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

(L) Oferta de Resgate Antecipado

13. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado total deste CDCA, com o consequente cancelamento deste CDCA, conforme o caso, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, comcópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento do CDCA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado deste CDCA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado do CDCA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipadodos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condiçõesestabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal de divulgação usual da Credora e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os titulares dos CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um) titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 13.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que a Emitente terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação por escrito da Credora para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, acrescido (a)da respectiva Remuneração aplicável sobre o CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos neste CDCA.

13.1. Conforme Cláusula 13, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as Condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma amortização parcial deste CDCA, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e,consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

13.1.1 O valor a ser pago pela Emitente à Credora a título de amortização antecipada deste CDCA, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA,será equivalente ao Valor Nominal Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta.

(M) Declarações e Condições Particulares

14. Declarações. A Emitente e os Avalistas, declaram, cada um em relação a si próprios e sem solidariedade, que nesta data:

(i) a Emitente é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) os Avalistas têm capacidade civil e autoridade para celebrar este CDCA e assumir as obrigações que lhe cabem por força deste CDCA e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir este CDCA e para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA têm plenos poderes estatutários para representar a Emitente na assunção das obrigações dispostas neste CDCA, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas no mesmo, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(vi) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação dequaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto o penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste CDCA;

(viii) as obrigações assumidas neste CDCA constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076;

(ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais (a) a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (b) estejam em processo de obtenção ou renovação e (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos,ou (b) cujo descumprimento não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas,conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, ou que não ocasione um Efeito Adverso Relevante na Emitente ou nos Avalistas;

(xii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não haja o incentivo à prostituição e não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente e de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não ocasione um Efeito Adverso Relevante na Emitente ou nos Avalistas (sendo que essa exceção não se aplica para o inciso ***(a)*** acima);

(xiii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, bem como seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, quando agindo em nome e benefício da Emitente, as normas aplicáveis queversam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento detais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios;

(xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste CDCA;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2020, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àquelas descritas nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

(xviii) **(a)** os Documentos da Oferta de que são parte, contêm todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente;

(xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízoda Credora, e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA;

(xxi) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) a Emitente e os Avalistas declaram, por si, suas Controladas, conforme aplicável, e seus administradores e funcionários, desde que agindo em nome e benefício da Emitente, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente declara ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emitente comprometam-se a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

atuação. A Emitente declara, ainda, que suas Controladas, conforme aplicável, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, quando agindo em nome e em benefício da Emitente, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxv) a Emitente e/ou qualquer uma de suas Controladas , bem como seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e benefício e/ou de suas Controladas não: **(a)** usou os recursos da Emitente para contribuições,doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ouindireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; **(e)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(f)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficialou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controladapor um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagemindevida com violação da Lei aplicável;

(xxvi) os Avalistas: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação do Aval e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor;

(xxvii) o Aval prestado no âmbito deste CDCA considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma; e

(xxviii) concorda que, considerando a deste CDCA aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

do artigo 9º, da Lei 9.514e do artigo 39 da Lei 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

14.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, a Emitente e/ou os Avalistas obrigam-se a notificar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomarem conhecimento, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração deste CDCA.

(N) Tributos

15. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sançõesque sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

15.1. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

15.2. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15.3. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo total deste CDCA, apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA.

15.3.1 Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 15.3 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 15.3, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 15.3 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

(O) Comunicações

16. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

Para a Emitente:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150

Anápolis, Goiás

At.: Rafael Silveira (Tesouraria - Araguaia)

Telefone: (62) 3310-8133

E-mail: financeiro.tesouraria@araguaia.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar,conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04531-004

São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Para os Avalistas:

EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA

Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150

Anápolis, Goiás

Telefone: (62) 3310-8133

E-mail: financeiro.tesouraria@araguaia.com.br

SOLANGE PINHO MACHADO

Rua R2, s/nº, Quadra 11-D, módulos 27/55, Sala 01, CEP 75.132-150

Anápolis, Goiás

Telefone: (62) 3310-8133

E-mail: financeiro.tesouraria@araguaia.com.br

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

16.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, medianteprotocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

(P) Disposições Gerais

17. Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 20, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivoscomprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópiasfiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

18. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

19. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial,nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

20. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores das Notas Fiscais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio deste CDCA.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

21. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas equaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.

22.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

23. Adicionalmente, a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.

24. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

25. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.

26. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

DocuSign Envelope ID: 44E53076-1F51-43F7-BB50-76463FE4748F

27. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

28. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

29. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

30. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativosà Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

31. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente CDCA e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse CDCA tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

(Q) Foro

32. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

33. O presente CDCA é assinado digitalmente nos termos do item 31 acima.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.